

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 2514/73

Aprovado por Deliberação
em 07/11/1973

PROCESSO CEE- Nº 2147/73

INTERESSADO - CÁSSIA MARIA MARTINS DE SOUZA LEITE

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO:

Cássia Maria Martins de Souza Leite, filha de Urandy Vieira de Souza Leite e de Alzira Rosa Martins V. de Souza Leite, nascida aos 4 de novembro de 1954, em Ribeirão Preto, portadora da cédula de identidade nº 5.672.667, domiciliada e residente à rua Guarujá, 485, em Ribeirão Preto, requer o reconhecimento de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar, em nível superior.

Ficha escolar:

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

curso primário, com quatro (4) séries, efetuado no Colégio Santa Úrsula, de Ribeirão Preto;

curso ginásial, com quatro (4) séries, no mesmo estabelecimento de ensino, no qual também frequentou, nos anos de 1970 e 1971, a 1ª e 2ª series do ciclo colegial, tendo sido promovida para a terceira série. Estudou, nesses dois anos, estas disciplinas: Português, 2 séries; Inglês, 2 séries; Matemática, 2 séries; Física, 2 séries; Biologia, 2 séries; Química, 1 série; Psicologia, 1 série; Estudos Sociais, 2 séries; Educação Moral e Cívica, 2 séries.

Matriculou-se e frequentou a 12º série da Blackford High School, do município de Blackford, Indiana, Estados Unidos da América do Norte, no período de 28 de Janeiro de 1972 até 16 de Janeiro de 1973, tendo estudado: Inglês IV (curso preparatório à Universidade), Civismo, Física, Espanhol I, Química, Biologia Adiantada, Trigonometria, Latim I, Economia Doméstica, Educação Física e Ginástica.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido está amparado pelo artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, pela Resolução CEE- nº 19/65 e pela Jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, ao examinar casos semelhantes.

O processo está devidamente instruído com a documentação exigida pela legislação em vigor.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, votamos a favor do reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Cássia Liaria Martins de Souza Leite, na Blackford High School, aos da terceira série do ensino de segundo grau, do sistema escolar brasileiro.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 30 de outubro de 1973

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação CEE,- de 9 de outubro de 1973, por de liberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da C.S.G., em 07 de novembro de 1973.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente era exercício